



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
8

Processo Nº 3.018/2003

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 130/2003.

DISPOE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS
USADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requerente Autor: ELOISIO GERALDO GUZZO- VEREADOR

Data: 24.11.2003

Movimento: _____



APROVADO 2º TURNO

Em 07.01.2004

PROJETO DE LEI Nº 130/2003. Presidente da Câmara

APROVADO 1º TURNO

Em 16/12/2003

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA DESTINAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E LÂMPADAS USADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas importadoras, distribuidoras ou revendedoras de pilhas, baterias e lâmpadas, com sede no Município de Aracruz, na forma especificada no Parágrafo Único deste artigo, responsáveis por dar destinação ambientalmente correta e dentro das normas e tecnologias atuais, a esses produtos e equipamentos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, após seu esgotamento energético ou vida útil e a respectiva entrega pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica especializada.

Parágrafo único- Para o fim de que trata este artigo, consideram-se produtos que contaminam o ambiente e que, por suas especialidades, necessitam de destinação adequada.

- I- Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio em seus compostos, de acordo com o Artigo 2º da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- II- Lâmpadas que contenham em suas composições mercúrio e seus compostos, tais como lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, de luz mista etc.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam os produtos e equipamentos objeto desta lei, a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e os importadores, ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, bem como aqueles cujas características sejam similares.



Art. 3º. As pilhas e baterias, recebidas na forma do artigo anterior serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada obedecendo as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores, até o seu repasse a estes últimos, de acordo com o Artigo 4º da Resolução CONAMA 257, de 30 de junho de 1999.

Art. 4º. As lâmpadas recebidas na forma do artigo 2º desta lei, serão acondicionadas adequadamente e armazenadas de forma segregada, até que sejam repassadas aos fabricantes ou importadores, ou dada destinação ambientalmente correta das mesmas, a fim de que sejam cumpridas as determinações desta lei.

Art. 5º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final de pilhas, baterias e lâmpadas, descritas nos itens I e II do Parágrafo único do artigo 1º desta lei, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999.

- I- Lançamento "*In natura*" a céu aberto, tanto em áreas urbanas quanto rurais.
- II- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados, conforme legislação vigente.
- III- Lançamento em aterros, corpos d'água, praias, manguezais, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas às inundações.

Parágrafo Único- Outras formas de destinação das lâmpadas, descritas no item II do artigo 1º desta lei, poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator, independente das sanções previstas nas Leis Federais números 6.938/81 e 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa;
- II- Não sanada a irregularidade, será aplicada a multa no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) reajustável anualmente pelo índice de variação do IPC- índice Nacional de Preços ao Consumidor;



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

04
/

- III- Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV- Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido á empresa, por até 30(trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 21 de novembro de 2003.


ELOÍRIO GERALDO GUZZO

Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

05
/

PROCESSO Nº 3.018/2003

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos a esse Departamento para conhecimento e providências.

Câmara Municipal de Aracruz-ES, 24 de novembro de 2003.


Departamento Administrativo/CMA.



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

APROVADO 1º TURNO

Em 26/12/2003

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Presidente da Câmara

PROCESSO N.º 3.018/2003
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 130/2003.
AUTOR: Eloisio Geraldo Guzzo
EMENTA: Dispõe sobre a destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procedeu à análise minuciosa da proposição em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a Comissão da seguinte maneira:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório.
Voto do Presidente: Acompanho o voto do Relator
Voto do membro: Voto na forma do relatório.

APROVADO 2º TURNO

Em 07/10/2004

Presidente da Câmara

Por unanimidade de votos, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal.
Em: 23 de dezembro 2003.

PRESIDENTE: Nivaldo Gonçalves Quirino.....
RELATOR : Zezinho Atílio Scopel.....
MEMBRO: Marilza Teixeira Furieri.....



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno: 4ª Sessão Extraordinária - 26/12/2003
2º Turno: 5ª Sessão Extraordinária - 27/12/2003
PROPOSIÇÃO: Ruree - Projeto de Lei nº 120/2003

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA			
	1º TURNO		2º TURNO	
	DATA:		DATA:	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTÔNIO GUIDETTI	X		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	X		NÃO	voto
CLOVES VIEIRA FERREIRA	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	NÃO	voto	X	
EDIVAN GUIDOTTE RIBEIRO	X		X	
ELOISIO GERALDO GUZZO	X		X	
JOÃO ROCHA NUNES	X		X	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	X		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	X		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	X		X	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	X		X	
ORVANIR PEDRO BUSCHETTI	X		X	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES	X		X	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	X		X	
ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL	X		X	

RESULTADO

1º TURNO

Favoráveis: 16 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO

Favoráveis: 16 votos
Contrários: 00 votos


1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - DATA:
2º TURNO - *5.ª Sessão Extraordinária* DATA: *27/01/2003*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 130/2003*

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANTONIO GUIDETTI	x		x	
CLAUDIO SPINASSÉ	x		<i>não vota</i>	
CLOVES VIEIRA	x		x	
DIRCEU CAVALHERI	<i>Não vota</i>		x	
EDIVAN GUIDOTE RIBEIRO	x		x	
ELOÍSIO GERALDO GUZZO	x		x	
JOÃO ROCHA NUNES	x		x	
JOSÉ NILO DA VITÓRIA	x		x	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	x		x	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	x		x	
NIVALDO GONÇALVES QUIRINO	x		x	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		x	
SAULO RODRIGUES MEIRELLES	x		x	
SUELI OLIVEIRA QUINONEZ	x		x	
ZEZINHO ATILIO SCOPEL	x		x	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: *16*votos
Contrários: *00*votos

2º TURNO: Favoráveis: *16*votos
Contrários: *00*votos

PS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 08 de janeiro de 2004.

Of. nº 005/2004
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 130/2003 –Dispõe sobre a responsabilidade da destinação de pilhas, baterias e lâmpadas usadas**, aprovado na 51ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de janeiro de 2004.

Na oportunidade, apresento minhas,

CORDIAIS SAUDAÇÕES.

CLÁUDIO SPINASSÉ
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal.
Nesta